



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 07 de junho de 2024.

TERMO DE CONTRATO 213/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00033522-37

Interessada: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei no. 14.133, de 2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.705.268/0001-05**, por seu representante legal, Rodrigo José Cardelli, inscrito no CPF/MF 155.822.918-30, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2024.00033522-37, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte, através de ônibus intermunicipal, para eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, conforme as especificações no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. O presente contrato vincula-se aos documentos contidos no processo administrativo em epígrafe, os quais são de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição, em especial:

2.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

2.2.2. A proposta da Contratada;

2.2.3. O ato de autorização da contratação;

2.2.2. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3.2. Os serviços serão executados conforme descrito abaixo:

3.2.1 As datas e locais poderão sofrer alterações.

3.2.2. Item 01 - Ônibus intermunicipal até 200km:

SERVIÇO	DEPARTAMENTO	DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL	TRAJETO (ida e volta)	QTDE DE ÔNIBUS	QTDE DE VIAGENS
Ônibus intermunicipal até 200km	OSMC	08/06/24	Ida: 08h Volta: 22h	Concerto OSMC	Teatro Castro Mendes	Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas, Jundiaí - SP - Estacionamento do Poupatempo — Rua Conselheiro Gomide, 62 - Vila Industrial - Campinas/SP	01	01
Ônibus intermunicipal até 200km	OSMC	09/06/24	Ida: 09h Volta: 13h	Concerto OSMC	Teatro Castro Mendes	Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas,	01	01

						Jundiaí - SP - Estacionamento do Poupatempo — Rua Conselheiro Gomide, 62 - Vila Industrial - Campinas/SP		
Ônibus intermunicipal até 200km	OSMC	04/08/24	Ida: 12h Volta: 20h	Concerto OSMC	Theatro Municipal São Paulo	Rua Conselheiro Gomide, 62 - Vila Industrial - Campinas/SP — Praça Ramos de Azevedo, s/n - República, São Paulo - SP	02	01
Ônibus intermunicipal até 200km	GABINETE	14/09/24	Ida: 07h30 Volta: 17h30	REVELANDO/SP	Parque da Água Branca	Estação Cultura - Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro - Campinas/SP — Parque da Água Branca - Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - São Paulo/SP	01	01

3.2.3. Item 02 - Ônibus intermunicipal de 200km até 400km:

SERVIÇO	DEPARTAMENTO	DATA	HORÁRIO	EVENO	LOCAL	TRAJETO (ida e volta)	QTDE DE ÔNIBUS	QTDE DE VIAGENS
Ônibus intermunicipal de 200km a 400km	GABINETE	06/07/24	Ida: 07h30 Volta: 17h30	REVELANDO/SP	Parque da Cidade - São José dos Campos	CEU Florence - localizado na Rua Lasar Segal, 110, Jardim Florence - Campinas/SP — Parque da Cidade - Avenida Olívio Gomes, 100 - Santana - São José dos Campos/SP	01	01
Ônibus intermunicipal de 200km a 400km	GABINETE	07/07/24	Ida: 07h30 Volta: 17h30	REVELANDO/SP	Parque da Cidade - São José dos Campos	Casa de Cultura Fazenda Roseira - localizada na Rua Domingos Haddad, 01, Residencial Parque da Fazenda - Campinas/SP — Parque da Cidade - Avenida	01	01

3.3. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

3.4. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

3.5. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato vigorará a partir da data da primeira Ordem de Serviço até a data referente ao último serviço a ser prestado.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta contratação, inclusive aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos seus regulamentos, e as respectivas alterações.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento por viagem de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a serviço de ônibus intermunicipal até 200km e ao recebimento por diária de R\$2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) referente a serviço de ônibus intermunicipal de 200km a 400km.

6.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais);

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal no. 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direto e opção da empresa, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional;

6.4. Considerando o valor global do processo, R\$16.980,00, o mesmo se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com lastro no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro 2022 – artigo 75, caput, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. Após aceite da Nota Fiscal, a nota fiscal será encaminhada à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria de Cultura e Turismo.

7.1.2. A condição de pagamento será em 10 (dez) dias, fora dezoana, após aprovação da Nota Fiscal/RPA pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total, o número da Nota de Empenho e o número do processo;

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação;

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.5. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.6. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.7. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Fundo de Assistência à Cultura de Campinas – FAC, sendo sua codificação: 117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.39 FR 03.100-037;

7.8. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto a Coordenadora Departamental da Orquestra Sinfônica, Lucélia Aparecida Gallego.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral₁ = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

8.2.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

10.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

10.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;

10.1.5. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sob as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que ostente impedimento legal de licitar ou contratar com o Poder Público.

10.3. Excetua-se a garantia contratual considerando tratar-se de serviço ordinário e de baixa complexidade, apenas com o fornecimento da mão-de-obra, para o objeto deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante obriga-se a:

11.2.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviços e Nota de Empenho, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato.

11.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

11.2.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

11.2.5. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal no. 14.133/2021:

13.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

13.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

13.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

13.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

13.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. pagamento da multa;

13.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 15.4.

13.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

14.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 22.241/22.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2024.00033522-37, o Termo de Referência, doc. 11227175, a proposta vencedora, e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Conforme o Termo de Referência, é vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ficando a empresa contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo permitido apenas a subcontratação do seguro

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

18.4. Será o gestor do contrato a servidora Lucélia Aparecida Gallego matrícula 94.146-8 e será a fiscal do contrato a servidora Ana Carolina Tenório matrícula 126.377-3.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Confeccionado conforme minuta 11303542 redigida pela unidade PMC-SECULT-OSMC.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSE CARDELLI, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 07/06/2024, às 19:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11310465** e o código CRC **57D80924**.